

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE WEB VISTAR 2.0 COM BASE NA METODOLOGIA PRIMORY, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO e a empresa AD&G TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL EIRELI, referente ao Processo Administrativo nº 06/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **Ilton Gomes**, para o Biênio 2013/2014, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **AD&G TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.676.846/0001-49, estabelecida na Rua Dr. Marcos Walter Lisboa, nº 36, Ana Rech, comp. São Cristovão, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.059-825, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, neste ato representado por sua administradora, Sra. **Josceli Camargo de Oliveira**, brasileira, nascida em 22/05/1973, portadora do RG nº 1075755981, inscrita no CPF sob nº 931.968.900/82, domiciliada na cidade de Caxias do Sul e residente na rua Geraldo Jose Basso, nº 72, bairro Ana Rech, CEP 95.060-380, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo Nº 06/2013, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de atualização, customização, treinamento, suporte e manutenção de software Web Vistar 2.0 com base na metodologia PRIMORY.

I.1 - Da atualização técnica

A CONTRATADA deverá atualizar o sistema em face das alterações legais ocorridas, disponibilizando as novas versões no prazo máximo de dez dias a contar da assinatura do ajuste.

I.2 - Da manutenção do programa

Os serviços referentes à manutenção do software Web Vistar 2.0 com base na metodologia PRIMORY - cuja licença foi adquirida pela Câmara Municipal de Vereadores de Gramado - consistem em atualização em função de modificações legais; consultas telefônicas para dirimir dúvidas quanto à utilização do sistema, no horário comercial; suporte técnico e realização de visitas técnicas mensais, quando devidamente necessário e autorizado por fiscal do contrato, para o levantamento das necessidades e atendimento de dúvidas dos setores usuários; e estudo conjunto de viabilidade em proceder alterações no sistema visando à perfeita adequação dos serviços administrativos da CONTRATANTE.

I.3 – Dos objetivos específicos

Consideram-se objetivos específicos da presente contratação:

- a) Análise da infraestrutura atual, dos problemas, dificuldades e sugestões junto aos usuários;
- b) Converter telas, pastas, menus, sistemática de acesso, visões, fórmulas, nome de campos, botões entre outros para atender os requisitos atuais de um sistema corporativo web.
- c) Apresentar a nova metodologia aplicada aos responsáveis de primeiro nível, discutir telas, menus, layout, facilidades e sistemática da configuração (painel de controle), testes.
- d) Aplicar mudanças sugeridas;
- e) Treinar e dar suporte técnico;
- f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- g) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- i) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- j) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

- k) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.
- l) Arcar com as despesas com encargos sociais, viagens, veículos, pedágios, estadas, alimentação, telefones fixos e celulares, equipamentos, tributos em geral, mão-de-obra, taxa de expediente, lucros, materiais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, não especificadas neste item, porém concernentes à plena e satisfatória execução do presente contrato.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção e atualização do software *Web Vistar 2.0* com base na metodologia PRIMORY, conforme descrito na cláusula I.

II.2 - A CONTRATANTE deverá:

a) designar um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas fases, o qual informará sobre o início e término dos trabalhos, quadro de pessoal, para o atendimento do ajuste;

b) efetuar os pagamentos de acordo com o disposto na cláusula IV.

II.3 - As resoluções e observações provenientes da fiscalização feita pela CONTRATANTE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

II.4 - A fiscalização de que trata o item "a" do item II.2 desta cláusula não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços realizados.

II.5 É reservado à CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações exigidas ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

II.6 O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de refazê-los, se for constatado, posteriormente, qualquer vício ou defeito, ficando esta sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

III - DOS PREÇOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

III.1 A Proposta Comercial datada de 16 de setembro de 2013 faz parte integrante do presente contrato, desconsiderando apenas as despesas referidas no cronograma de atividades, tais como deslocamento, refeição, pedágios, tributos, dentre outros, que serão suportados integralmente pela CONTRATADA.

III.2 O preço relativo à prestação dos serviços objeto do presente contrato corresponde a hora técnica de R\$ 70,00 (setenta reais), **por hora efetivamente trabalhada e executada**, mediante expedição de relatório de atividades desenvolvidas sendo estas visadas pelo fiscal do contrato.

III.3 O cronograma de atividades inserida na proposta comercial resta entendida como mera expectativa de tempo e atividades a serem desenvolvidas, não gerando obrigações à CONTRATANTE de pagamento se desenvolvida em tempo inferior ou não havendo necessidade de execução das horas técnicas meramente estimadas.

III.4 Decorrido 1 (um) ano da vigência do ajuste, os preços poderão ser reajustados por índice geral de preços ou setorial, conjugado, se for o caso, a pesquisa prévia de mercado entre, pelo menos 3 (três) fornecedores escolhidos pela CONTRATANTE.

IV - DO PAGAMENTO

IV.1 O pagamento relativo à manutenção será efetuado mensalmente, até o 05º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após apresentação do requerimento de pagamento, do relatório de atividades desenvolvidas, da fatura ou nota fiscal correspondente e aceitação dos serviços pelo setor competente.

V - DA VIGÊNCIA

V.1 O prazo de vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, e nas mesmas condições avençadas, até o máximo de 48 (quarenta e oito meses).

V.2 À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestar os serviços, nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

VI - DAS PENALIDADES

VI.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas, além das demais sanções legais aplicáveis:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso na realização dos serviços, limitado ao máximo de 30 dias; multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, na hipótese de inexecução parcial do contrato, ou qualquer outra irregularidade;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de rescisão ou inexecução total do presente contrato.

VI.2 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, e permanecendo a CONTRATADA em mora, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, considerá-la inadimplente para os efeitos dos itens "b" e "c".

VI.3 As multas previstas nos itens "a" e "b" poderão ser aplicadas cumulativamente.

VI.4 As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à sanção de multa.

VI.5 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

VII.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VII.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a verba:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros -pessoa jurídica

3.3.9.0.39.35.00.00.00 manutenção e conservação de equip.de processamento de dados.

VIII - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gramado, 07 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO

Contratante

AD&G TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL EIRELI

Contratada